

PROJETO DE LEI Nº 1.735/2021 ¹

1. Síntese da Matéria:

O PL 1.735/2021 busca alterar o art. 84-B da Lei nº 13.019/2014, que define diretrizes para a política de fomento às organizações da sociedade civil.

Referido art. 84-B trata dos benefícios que as organizações da sociedade civil podem fazer jus independente de certificação. As alterações propostas podem ser consubstanciadas em dois aspectos:

a) altera o limite máximo para receber doações de empresas, dos atuais 2% (dois por cento) da receita bruta da organização da sociedade civil para o limite de 2% (dois por cento) do imposto devido pela empresa;

b) inclui a possibilidade de receber doações de pessoa física até o limite de 6% (seis por cento) do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997.

O Substitutivo da CFT não altera a legislação na parte que trata das doações realizadas pelas empresas, mantendo as inovações propostas pelo PL 1.735/2021 no que toca às doações de pessoas físicas.

2. Análise:

O PL 1.735/2021 busca, portanto, estimular as doações às organizações da sociedade civil.

Quanto à alteração do limite máximo para recebimento de doações de empresas, a proposição introduz parágrafo 1º ao citado art. 84-B, por meio do qual estipula que as pessoas jurídicas não poderão deduzir os valores de doação para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL. Desse modo, não implica em redução das receitas públicas federais.

No que se refere à inclusão da possibilidade de recebimento de doações de pessoas físicas, estas se darão em conjunto com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997, o qual estabelece que a soma das deduções a que se referem os incisos I a III do art. 12 da Lei nº 9.250/1995 (I - contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso; II - contribuições realizadas em favor de projetos culturais, aprovados na forma do Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC; III - investimentos feitos a título de incentivo às atividades audiovisuais) fica limitada a 6% (seis por cento) do valor do imposto devido,

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.

não sendo aplicáveis limites específicos a quaisquer dessas deduções.

Assim, a possibilidade de recebimento de doações de pessoas físicas por organizações da sociedade civil, prevista no Projeto e no Substitutivo da CFT, não afetaria *per se* as receitas públicas federais, na medida em que apenas ampliaria o universo potencial de empreendimentos ou entidades passíveis de recebimento das referidas doações, uma vez que se daria conjuntamente às hipóteses de doações já existentes e mantido o limite máximo atual de deduções de 6% (seis por cento) do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual.

3. Resumo:

O PL 1.735/2021 e o Substitutivo da CFT não têm implicação orçamentária e financeira.

Brasília, 18 de maio de 2022.

Edson Masaharu Tubaki
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira